PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 967 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado negociar com os contribuintes que têm débitos constituidos junto à zenda Municipal até 31 de agosto de 1991, de acordo com o seguinte tério:

I - do primeiro até o trigésimo dia de vigência desta Lei:

a) dispensa de 100% (cem por cento) de multa e juros de mora;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua licação, expirando-se a sua validade 1 (um) mês após.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO ACRE, EM 11 DE OUTUBRO DE 1991.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido e está protocolado no livro n.º 03
sob nº 5945 à fls. 123
Secretaria da CM 14 / 10 / 1991
Protocolista